



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 45

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 20/86/A, de 24 de Outubro.

Cria na Região Autónoma dos Açores o cartão de produtor de leite.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro.

Estabelece incentivos financeiros às empresas que venham a ser instaladas na zona franca de Santa Maria.

Despacho

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Regional dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 231/86:

Altera o mapa referente à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo contido no ponto I da Resolução n.º 179/86, de 9 de Setembro.

Resolução N.º 232/86:

Adjudica ao Arquitecto Jorge Manuel Farelo Pinto a elaboração do projecto da «Escola Secundária da Praia da Vitória».

Resolução N.º 233/86:

Adjudica a Firma MOTIVO-Comércio e Motivação de Mercados, Lda., o fornecimento de um conjunto industrial JCB-3D equipado com corta sebes.

Resolução N.º 234/86:

Adjudica à Firma Construções Teixeira Machado, Lda., a empreitada de «Modelação de terreno, arruamentos, escoamento de águas pluviais e infraestruturas da rede eléctrica do loteamento da Secretaria Regional do Equipamento Social na freguesia dos Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada».

Resolução N.º 235/86:

Adjudica à Firma Tecnovia-Infraestruturas, José Guilherme da Costa, Lda., a execução da empreitada de «Pavimentação em betão betuminoso do troço da E.R. 2-Iª entre os kms. 0,00 e 1,200 — ligação rodoviária Angra/Praia e execução de dois «nós» de ligação».

Resolução N.º 236/86:

Adjudica à Firma Construções Norberto Goulart, Lda., a execução da empreitada de «Construção do edifício sede da Junta Autóno-

ma do Porto da Horta/Delegação dos Serviços de Viação e Transportes da Horta».

Resolução N.º 237/86:

Autoriza a docente Alice dos Santos Alves, na situação de aposentada, a exercer funções docentes no Conservatório Regional de Angra do Heroísmo.

Resolução N.º 238/86:

Autoriza o Engenheiro Agrónomo, Reginaldo Humberto Nunes de Melo, na situação de aposentado, a exercer funções docentes na Escola Secundária das Laranjeiras.

Resolução N.º 239/86:

Aprova o aumento da participação da Região no capital social da PROTUROTEL e da TUROTEL.

Resolução N.º 240/86:

Autoriza a celebração entre a Região Autónoma dos Açores e a Firma Honorato Henriques Lda., do contrato para a execução da empreitada de «Remodelação das instalações do bloco B do Hospital de Angra do Heroísmo-Ilha Terceira».

Resolução N.º 241/86:

Adjudica à Firma Marques, Lda, a empreitada de «Construção dos muros de suporte e protecção da Ribeira do Alem».

Resolução N.º 242/86:

Adjudica à Firma Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.R.L., a empreitada de «Reconstrução dos muros da Ribeira do Faial da Terra, concelho de Povoação-Ilha de S.Miguel».

Resolução N.º 243/86:

Adjudica à Firma Sanibetão-Empreiteiros, Lda, a empreitada de «Reconstrução dos muros da Ribeira da Areia, freguesia dos Mosteiros, concelho de Ponta Delgada — Ilha de S.Miguel».

Resolução N.º 244/86:

Autoriza o Secretário Regional do Trabalho a reforçar em 30 000 000\$00, o montante da verba a ~~dispende~~ **dispende nos apoios financeiros a** atribuir as Comissões de Melhoramentos.

Resolução N.º 245/86:

Adjudica a José Manuel Vieira de Sousa, os serviços de limpeza da Aerogare Civil das Lajes, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

Resolução N.º 246/86:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços dos Ensinos Preparatório e Secundário da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, a licenciados, Professores Efectivos do Ensino Preparatório e Secundário.

Resolução N.º 247/86:

Descongela e autoriza a admissão de dois técnicos auxiliares de 2.ª. classe na área de geofísica.

Resolução N.º 248/86:

Aprova o «Programa de Ocupação de Emergência» para as zonas rurais mais carecidas.

Resolução N.º 249/86:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à Correção e pavimentação da Rua Nova do Visconde, freguesia de S.Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Resolução N.º 250/86:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação da parcela necessária à construção de um recinto desportivo na freguesia do Cabouco, concelho da Lagoa.

Resolução N.º 251/86:

Autoriza o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a procederem a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo.

Resolução N.º 252/86:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 123/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 124/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 125/86:

Altera o Despacho Normativo n.º 117/84, de 6 de Julho.

Despacho Normativo N.º 126/86:

Altera o Despacho Normativo n.º 115/84, de 1 de Junho.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 20/86/A, de 24 de Outubro

Cartão de produtor de leite

O leite e os seus produtos constituem, neste momento, o principal suporte da economia agrícola regional.

Na expansão verificada registou-se sempre um elevado nível de concorrência, que, por um lado, foi extraordinariamente salutar e actuou como motor de desenvolvimento e, por outro, contribuiu para a indisciplina e irresponsabilidade dos produtores no que se refere à higiene e à qualidade do leite, o que poderá comprometer a viabilidade futura do sector.

A adesão à CEE e os condicionalismos técnicos e económicos que a mesma impõe determinam que, considerada a relevância e a projecção que a produção de leite e lacticínios tem na economia da Região, se adoptem, desde já, medidas que salvaguardem aquela actividade económica, promovendo a melhoria da qualidade do leite e dos lacticínios.

De entre estas medidas ressalta a necessidade de identificação dos produtores e da estrutura produtiva através da institucionalização do cartão de produtor, que permitirá um conhecimento real das suas condicionantes e limitações e porá termo a formas de pro-

dução oportunistas e irresponsáveis que ainda existem entre nós.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, aprova o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado na Região Autónoma dos Açores o cartão de produtor de leite, como forma de identificação dos produtores de leite e da respectiva estrutura produtiva.

2 — Consideram-se produtores de leite as pessoas singulares ou colectivas que exploram gado bovino leiteiro ou caprino e que procedam à venda de leite, quer para consumo em natureza quer para fins industriais.

Art. 2.º — 1 — O cartão de produtor de leite de modelo a aprovar por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, é pessoal e intransmissível, sendo seu titular o proprietário da exploração.

2 — O cartão de produtor de leite deverá ser revalidado, ao fim de cinco anos, pelos serviços veterinários da respectiva ilha.

3 — Quando cessar a actividade do produtor, é obrigatória a devolução do respectivo cartão aos serviços veterinários, no prazo de 90 dias.

4 — O falecimento do produtor deverá ser comuni-

cado, no prazo de 90 dias, aos serviços veterinários, que poderão averbar o cartão do falecido em nome dos seus herdeiros, situação que poderá manter-se até à partilha dos bens afectos à lavoura respectiva.

Art. 3.º — 1 — É considerada clandestina e ilegal a produção de leite por quem não seja titular do cartão de produtor de leite a que se refere o presente diploma.

2 — É obrigatória a apresentação do cartão de produtor de leite sempre que for exigida pelos serviços veterinários, pelos médicos veterinários municipais, pelo serviço encarregado da classificação do leite, pelo Serviço de Qualidade Alimentar e da Fiscalização das Actividades Económicas e pela inspecção e delegação de saúde.

3 — Todas as entidades compradoras de leite ficam obrigadas a exigir dos seus fornecedores a exibição do referido cartão, averbando o respectivo número nos mapas de recepção diária dos postos de recolha e nas cadernetas de lançamento do leite recebido de cada produtor.

Art. 4.º — 1 — É obrigatória a inscrição de todos os produtores de leite nos serviços veterinários da respectiva ilha no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente diploma.

2 — Os novos produtores deverão requerer a sua inscrição antes do início da actividade.

Art. 5.º — 1 — Sempre que os serviços oficiais detectarem qualquer caso de não cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, deverão levantar auto de notícia nos termos da lei e remetê-lo, no prazo de dois dias úteis, aos serviços veterinários.

2 — Depois de confirmada por estes serviços a inexistência de qualquer cartão de produtor de leite emitido em nome do transgressor, será o respectivo processo enviado, no prazo de dois dias úteis, à Direcção Regional de Veterinária, que o enviará à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Janeiro.

Art. 6.º O não cumprimento do disposto no presente diploma será punido nos termos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 3 de Setembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro

Zona franca de Santa Maria — Incentivos financeiros

Em execução do Decreto-Lei n.º 34/82, de 4 de Fevereiro, que autorizou a criação da zona franca de

Santa Maria, o Decreto Regulamentar n.º 54/82, de 23 de Agosto, estabeleceu desde logo alguns incentivos aduaneiros de que beneficiarão as empresas que ali vierem a instalar-se.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 501/85, de 28 de Dezembro, veio determinar quais os incentivos fiscais que poderão ser concedidos àquelas empresas de acordo com critérios de prioridade económica ou social a definir pelo Governo Regional.

Considera-se chegada agora a altura não só de fixar tais critérios mas também, à semelhança do que acontece noutras zonas francas, de definir igualmente os incentivos financeiros mais necessários à atracção de investimentos para Santa Maria, colocando-a assim numa posição concorrencial com outras zonas francas espalhadas pelo mundo.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea c) do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região e da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As empresas que venham a ser instaladas na zona franca de Santa Maria poderão beneficiar dos seguintes incentivos financeiros:

- a) Até 100 % do custo de formação profissional dos trabalhadores nacionais, residentes na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem ao seu serviço;
- b) Até 50 % do custo de ocupação estabelecido para os edifícios ou lotes de terreno durante um período máximo de cinco anos;
- c) Até 50 % dos custos de construção de edifícios destinados à instalação de unidades industriais;
- d) Até 50 % dos custos de aquisição de equipamento e maquinaria novos necessários à implantação, reconversão ou expansão das unidades produtivas.

2 — Os incentivos previstos no número anterior poderão ser atribuídos sob a forma de subsídios reembolsáveis ou de fundo perdido.

Art. 2.º A atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior será feita em regime contratual, devendo atender-se na respectiva concessão, segundo prioridades a regulamentar e que terão em conta algum dos seguintes critérios:

- Formação de emprego;
- Valorização profissional;
- Aproveitamento de recursos naturais regionais;
- Formação de valor acrescentado;
- Revitalização de estruturas existentes;
- Melhoria da balança de pagamentos;
- Prioridade sectorial;
- Criação de actividades subsidiárias fora da zona franca.

Art. 3.º Os incentivos previstos no artigo 1.º e a ponderação dos critérios enunciados no artigo 2.º serão objecto de regulamentação governamental, tendo em conta os objectivos definidos nos planos anual e de médio prazo.

Art. 4.º A atribuição dos incentivos estabelecidos no presente diploma será feita por resolução do Conselho do Governo, mediante proposta do departamento regional com tutela sobre o serviço que administrar a zona franca.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Outubro de 1986.

Publique-se.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 3 de Setembro de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Despacho

Por deliberação da Mesa da Assembleia Regional, na sua reunião de 17 de Outubro de 1986 e, nos termos

do nº. 2 do Artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizado a seguinte transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Regional dos Açores:

DO CAPITULO I

ARTIGO	3		240 000\$00
"	4 Nº. 2		200 000\$00
"	5		610 000\$00
TOTAL			1 050 000\$00

PARA CAPITULO I

ARTIGO	1 Nº. 5		200 000\$00
"	2		200 000\$00
"	16		650 000\$00
TOTAL			1 050 000\$00

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Outubro de 1986, por delegação do Presidente da As-

sembleia Regional dos Açores, o Vice-Presidente, *Fernando Manuel de Faria Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 231/86

A Resolução n.º 179/86, de 9 de Setembro, contém algumas incorrecções relativamente ao mapa referente

à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo que importa sanar.

Assim:

O Governo Regional resolve alterar o mapa referente à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo contido no ponto I da Resolução n.º 179/86, de 9 de Setembro, do seguinte modo:

DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL E SERVIÇOS DEPENDENTES	CARREIRA OU CATEGORIA	N.º DE LUGARES
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	Subinspector de actividades turísticas	1
	Recepcionista de turismo	1
	Contínuo	2
	Telefonista	1
	Serralheiro mecânico	1
	Mecânico	1
	Manobrador de guindastes	2
	Manobrador de motorizados de tráfego	2
	Auxiliar de exploração	3
	Fiel auxiliar de depósito	1
	Fiel de depósitos de abastecimentos	1
	Tesoureiro	1
	Carpinteiro	1
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	Cantoneiro de limpeza	4
	Mestre de tráfego local	1
	Auxiliar de limpeza	3
	Ajudante de mecânico	1
	Lubrificador	1
	Electricista	1
	Oficial Administrativo	7

Aprovada em Conselho, Horta, 6 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 232/86

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização de concurso público e limitado para a elaboração do projecto da Escola Secundária da Praia da Vitória, e;
2. — Com base no disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, adjudicar ao Arquitecto Jorge Manuel Farelo Pinto a elaboração do referido projecto, pela quantia de 7 533 000\$00.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 233/86

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização de concurso público e limitado para o fornecimento de um conjunto industrial JCB — 3D equipado com corta sebes, e;
2. — Com base no disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, adjudicar à Firma MOTIVO — Comércio e Motivação de Mercados, Lda., o fornecimento do referido equipamento, pela quantia de 10 730 000\$00.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 234/86

O Governo resolve, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social em 2/7/86, adjudicar à Firma Construções Teixeira Machado, Lda., pelo valor de 31 564 067\$30, a empreitada de «Modelação de terreno, arruamentos, escoamento de águas pluviais e infraestruturas da rede eléctrica do loteamento da Secretaria Regional do Equipamento Social na freguesia dos Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada».

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 235/86

O Governo resolve:

1. — dispensar a realização de concurso público e limitado para a execução da empreitada de pavimentação em betão betumínico do troço da E.R. 2-Iª, entre os Kms. 0,00 e 1,200 — ligação rodoviária Angra/Praia, e execução de dois «nós» de ligação;
2. — com base no disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, adjudicar à Firma Tecnovia — Infraestruturas, José Guilherme da Costa, Lda., a execução da referida empreitada, pela quantia de 39 560 062\$00.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 236/86

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização de concurso público e limitado para a conclusão da empreitada de construção do edifício sede da Junta Autónoma do Porto da Horta/Delegação dos Serviços de Viação e Transportes da Horta, e;
2. — Com base no disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, adjudicar à Firma Construções Norberto Goulart, Lda., a execução da referida empreitada, pela quantia de 9 151 972\$30.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 237/86

Usando da competência atribuída no art.º 59.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

Autorizar a docente ALICE DOS SANTOS ALVES, na situação de aposentada, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 488/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes no Conservatório Regional de Angra do Heroísmo, durante o ano lectivo de 1986-1987, auferindo a remuneração mensal correspondente ao número de horas prestadas, calculadas com base na letra G da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986 — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 238/86

Usando da competência atribuída no art.º 59.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

Autorizar o Engenheiro Agrónomo, REGINALDO HUMBERTO NUNES DE MELO, na situação de aposentado, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes na Escola Secundária das Laranjeiras, durante o ano lectivo de 1986/1987, atendendo a remuneração mensal correspondente ao número de horas prestadas, calculadas com base na letra G da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 239/86

Considerando os objectivos de desenvolvimento da capacidade hoteleira da Região;

O Governo resolve:

Aumentar a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da PROTUROTEL-Promoção Turística Hoteleira, SARL, com 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos) e da TUROTEL-Turismo e Hotéis dos Açores, SARL, com 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

Encarregar o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de proceder à execução do disposto na presente Resolução.

Aprovada em Conselho de Governo, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 240/86

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Honorato Henriques Lda., do contrato para a execução da empreitada de «Remodelação das instalações do bloco B do Hospital de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira»;
2. — Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. — Delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco*

Mota Amaral.**Resolução N.º 241/86**

O Governo resolve:

1. — adjudicar por ajuste directo a Firma Marques Lda., pelo valor de 45 065 280\$00, a empreitada de «Reconstrução dos Muros de suporte e protecção da Ribeira do Alem, concelho de Povoação — Ilha de S. Miguel»;
2. — autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e a referida Firma, do contrato para execução da mencionada empreitada;
3. — aprovar a respectiva minuta de contrato, e;
4. — delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 242/86

O Governo resolve:

1. — adjudicar por ajuste directo, a Firma Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.R.L. pelo valor de 80 716 512\$00, a empreitada de «Reconstrução dos muros da Ribeira do Faial da Terra, concelho de Povoação» — Ilha de S. Miguel»;
2. — autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e a referida Firma, do contrato para execução da mencionada empreitada;
3. — aprovar a respectiva minuta do contrato, e;
4. — delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco*

Mota Amaral.

Resolução N.º 243/86

O Governo resolve:

1. — adjudicar por ajuste directo, à Firma Sanibetão - Empreiteiros, Lda. pelo valor de 18 433 365\$00, a empreitada de «Reconstrução dos muros da Ribeira da Areia, freguesia dos Mosteiros, concelho de Ponta Delgada — Ilha de S. Miguel.
2. — autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e a referida Firma, do contrato para execução da mencionada empreitada;
3. — aprovar a respectiva minuta de contrato, e;
4. — delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução N.º 244/86

Atendendo a que os apoios financeiros solicitados pelas Associações de Melhoramentos ultrapassaram o nível de acções inicialmente previstas, quer pelo seu número quer pelos seus objectivos de promoção do emprego;

Atendendo a que se mantêm os pressupostos do preâmbulo da Resolução n.º 75/86, de 16 de Abril e correspondente enquadramento legal:

O Governo de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/32/A, resolve:

— Autorizar o Secretário Regional do Trabalho a esforçar em 30.000.000\$00 (Trinta Milhões de Escudos), o montante da verba a dispendir nos apoios financeiros a atribuir às Comissões de Melhoramentos, mediante a concessão de subsídios não reembolsáveis através do orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, nos termos da Resolução n.º 75/86, de 23 de Abril.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução N.º 245/86

Considerando que se mantêm a situação na Aeroga-

re Civil das Lajes que justificou a adjudicação a José Manuel Vieira de Sousa, dos serviços de limpeza conforme Resolução n.º 233/85, aprovada em Conselho de Governo de 22 de Novembro de 1985;

Considerando que aqueles serviços de limpeza foram adjudicados para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano corrente;

Considerando, ainda, a boa qualidade dos serviços prestados pelo adjudicatário;

O Governo resolve:

Adjudicar a José Manuel Vieira de Sousa, pelo valor de 6 737 980\$00 (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta escudos) os serviços de limpeza da Aerogare Civil das Lajes, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução N.º 246/86

Considerando que o lugar de Director de Serviços dos Ensinos Preparatório e Secundário da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, Secretaria Regional da Educação e Cultura criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A de 7 de Julho, de momento se encontra vago;

Considerando a impossibilidade de dar-se cumprimento ao preceituado no Art.º 2.º, n.º 1 alínea b) e n.º 2 alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

O Governo resolve:

É alargada a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços dos Ensinos Preparatório e Secundário da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, a Licenciados Professores Efectivos do Ensino Preparatório e Secundário, com larga experiência em Pedagogia, nomeadamente nas áreas dos Ensinos Preparatório e Secundário.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução N.º 247/86

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, congelou as admissões para pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que a Resolução n.º 25/86, de 25 de Fevereiro permite o descongelamento caso a caso, pelo Conselho do Governo, de admissão para os quadros ou além dos mesmos de categorias não abrangidas pelo descongelamento e autorizações genéricas, consagradas na mesma Resolução;

Considerando que, em consequência dos recentes contratos de comparticipação financeira entre a Secretaria Regional do Comércio e Indústria e a Comissão das Comunidades Europeias, no âmbito de um programa comunitário de pesquisa e desenvolvimento no do-

mínio das energias não nucleares, tratando-se no presente caso, da energia geotérmica, e ao mesmo tempo com vista ao desenvolvimento do Programa Geotermico de S. Miguel, há necessidade de dotar o L.G.T. com 2 técnicos auxiliares de 2ª. classe na área da geofísica.

Assim nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro e ao abrigo do n.º 2 da Resolução n.º 25/86, de 25 de Fevereiro, o Governo resolve:

É descongelada e autorizada a admissão de dois técnicos auxiliares de 2ª. classe na área da geofísica.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 248/86

Tendo em conta que a Agricultura e as Pescas absorvem grande número de trabalhadores na Região, e dada a sua sazonalidade regista-se uma significativa diminuição nos trabalhos nos meses de Dezembro a Fevereiro.

Considerando que, a crescer a rarefação das tarefas agrícolas, as intempéries que se registam na altura vêm aumentar ainda mais a desocupação de trabalhadores daqueles ramos de actividade, arrastando-se para uma situação de desemprego temporário com graves consequências sociais e económicas que se repercutem no seio das suas famílias.

Para o efeito importa implementar um «Programa de Ocupação de Emergência» em zonas rurais mais carecidas, que minimize e obvie as situações descritas, de modo que se encontre ocupação tanto quanto possível ao maior número de casos registados, visando a angariação de meios de subsistência para os agregados familiares a que pertencem.

Considerando que tal actuação se insere nos objectivos referidos na Política Regional do Emprego, nomeadamente no Decreto Regulamentar Regional n.º 3586/A, de 30 de Setembro que no seu art.º 24.º, alínea d) confere à Divisão de Promoção do Emprego da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional do Trabalho a competência de «intervir em situações de risco iminente de desemprego, desenvolvendo as acções oportunas e necessárias».

O Governo Regional, nos termos do Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de acordo com a citada alínea d) do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A, de 30 de Setembro, e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, resolve:

- 1.º — Autorizar o Secretário Regional do Trabalho, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, a conceder apoios financeiros sob forma de subsídios não reembolsáveis a atribuir a Autarquias que procedem a ocupação de desempregados provenientes das situações acima descritas, em zonas rurais mais carecidas, até ao montante de Esc. 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos)

dos quais 4.000.000\$00 pelo Orçamento de 1986 e os restantes 11.000.000\$00 pelo Orçamento de 1987.

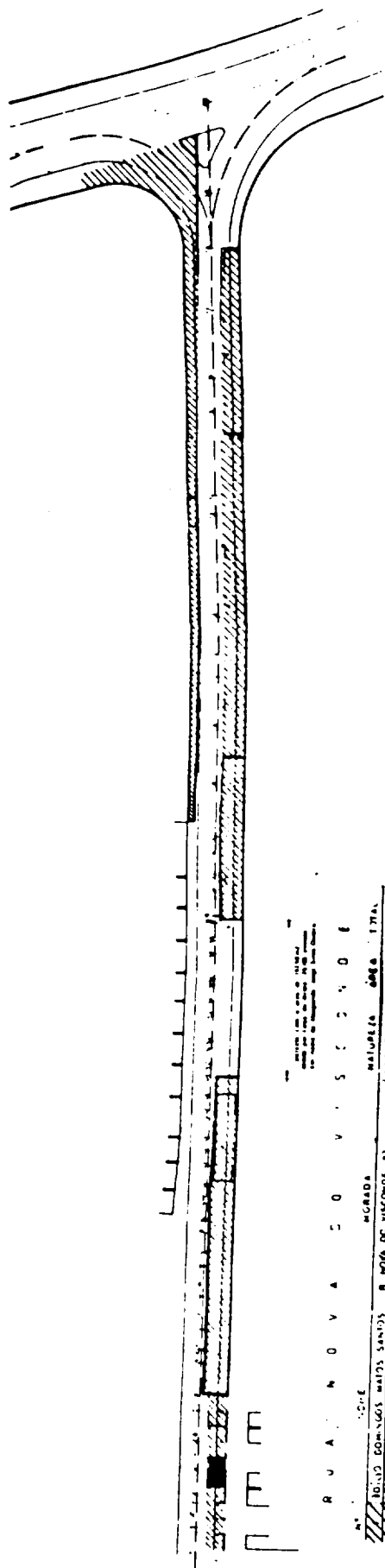
- 2.º — Autorizar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais através do Orçamento Autónomo da Segurança Social a comparticipar até ao montante de 3.700.000\$00 (três milhões e setecentos mil escudos), verba que se destina a fazer face a contribuições para a taxa social na parte que respeita a entidade patronal;
- 3.º — Na determinação e caracterização dos casos a contemplar ficará incumbida a Divisão de Promoção do Emprego da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional;
- 4.º — O esquema de apoios financeiros referido constituirá uma acção temporária e eventual que terá início a 9 de Dezembro de 1986 e terminará a 27 de Fevereiro de 1987;
- 5.º — A atribuição e determinação das condições específicas a observar para a entrega dos valores serão objecto de despacho do Secretário Regional do Trabalho.
- 6.º — As orientações referentes à comparticipação referida em 2 serão objecto de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 249/86

Ao abrigo do disposto do artigo 229.º, alínea d) da Constituição, do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83 de 2 de Maio e em execução do n.º 1, do artigo 10.º, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 154/83 de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à correcção e pavimentação da Rua Nova do Visconde, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



ZONA A APROPRIAR

R U A N O V A S O V S C S D E

Nº	Nome	Grada	Matrícula	0000	1771
1	JOÃO DOMINGOS MATEUS SANTOS	R. RUA DE VISCONE	10230	10230	1771
2	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
3	ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS	"	10230	10230	1771
4	ANTONIO FARIAS	"	10230	10230	1771
5	ALBERTO FARIAS DA FORTI	"	10230	10230	1771
6	HERNANI DE ALMEIDA	"	10230	10230	1771
7	LEONARDO VIEIRA TAVARES	R. RUA DE VISCONE	10230	10230	1771
8	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
9	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
10	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
11	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
12	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
13	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
14	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
15	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
16	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
17	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
18	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
19	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771
20	ALVARO JOSE FERNANDES SARRAIA	"	10230	10230	1771

C.M.P.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE OBRAS

PLANTA GERAL E PARCELAR

UNO

DATA 10/11/66

ESCALA 1:500

REPARTICAO TECNICA

Resolução N.º 250/86

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição, do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e em execução do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela necessária

a construção de um recinto desportivo na freguesia do Cabouco, concelho da Lagoa, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Lagoa a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução Nº. 251/86

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 4 823 contos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução Nº. 252/86

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante de 3 200 contos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo Nº. 123/86

Ao abrigo da resolução nº. 251/86 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 25 de Setembro de 1986 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

DE	CAP.	DIV.	S/DIV	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	PREVISÃO / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
						PRESIDENCIA DO GOVERNO		
						GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA GERAL		
		01				0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
						0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	500
						0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	
						0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	
						0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	
						0147	DIUTURNIDADES	
						0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	300
						1100	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	250
						1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
						3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	500
		02				GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, GABINETE TÉCNICO		
						0300	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	33
						0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	20
						1100	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL	25
						1300	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	20
						1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	175
						2100	BENS DURADOUROS - OUTROS	6
						4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	
						4404	SEGUROS DE MATERIAL	21
		05				DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
						0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
						0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	460
						0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	
						0141	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL	60
						0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	40
						0147	DIUTURNIDADES	50
						0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	150
						1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:	
						1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	
						1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
						2100	BENS DURADOUROS - OUTROS	20
						2300	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	
						2600	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	
						2700	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	200
						2900	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	
						3000	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
						3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	700
						4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	
						4404	SEGUROS DE MATERIAL	60
						4409	DIVERSAS	16

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 25 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

Ao abrigo da resolução n.º. 252/86 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 25 de Setembro e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças em vigor:

Secretaria Regional das Finanças, 25 de Setembro
de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, **Alvaro Cordeiro Damaso**.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 125/86

Dado não ter sido considerado no Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 117/84 de 6 de Julho, publicado no Jornal Oficial n.º 27, I Série, de 31 de Julho de 1984, os métodos de selecção a utilizar nos concursos de acesso nas categorias de chefia das carreiras de apoio geral, instituídas pelo Decreto n.º 109/80 de 20 de Outubro, é alterado o referido Regulamento nos seguintes termos:

ARTIGO N.º 46.º

(Chefe de secção, chefe de serviços gerais encarregado de serviços gerais e encarregado de sector)

1 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de chefe de secção, chefe de serviços gerais, encarregado de serviços gerais e encarregado de sector são os seguintes:

- a) Avaliação curricular
- b) Exame psicológico

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Habilitações literárias;
- c) Classificação de serviço;

3 — O factor referido na alínea c) do número anterior só é ponderado relativamente aos candidatos que já sejam funcionários ou agentes.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 1 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Carlos Henrique da Costa Neves**. — O Secretário Regional da Administração Pública, **António Manuel Goulart Lemos de Menezes**.

Despacho Normativo N.º 126/86

Revelando-se curial uniformizar a escala de classificação a adaptar nos concursos da carreira de enfermagem, cujo Regulamento foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 115/84, de 1 de Junho de 1984, publicado no Jornal Oficial n.º 26, I Série de 24 de Julho de 1984, sendo por outro lado útil ter em consideração e classificação de serviço nos concursos em que a avaliação curricular entra como tipo de prova, sem contudo deixar de salvaguardar as situações em que as provas são de conhecimentos, os artigos 31.º, 49.º, 55.º, 58.º, 59.º, 65.º, 66.º, 68.º, e 71.º, do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem dos Quadros de Pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Serviços dependentes, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 31.º

(Organização da lista)

- 1 —
- 2 — Os candidatos serão classificados na escala de 0 a 20 valores, aproximados até às décimas.

Artigo 49.º

(Classificação)

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

3 — A correcção referida no número anterior não poderá em caso algum ser superior a 3 valores.

Artigo 55.º

(Exclusão e Reprovação)

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 — Serão reprovados os candidatos que na prova escrita obtenham classificação inferior a 10 valores.

Artigo 58.º

(Reprovação)

Serão reprovados os candidatos que na prova oral obtenham classificação inferior a 10 valores.

Artigo 59.º

(Nota final)

1 — A classificação final dos concorrentes será a resultante da média aritmética entre a nota da prova escrita e da prova oral.

2 — Para os efeitos do presente artigo, as notas das provas serão consideradas na escala de 0 a 20 valores, aproximadas até às décimas.

Artigo 65.º

(Reprovação)

Serão reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores em qualquer dos tipos de prova (escrita, prática e oral).

Artigo 66.º

(Classificação final)

1 — A classificação final dos concorrentes será a resultante da média aritmética entre as notas das provas escrita, prática e oral.

2 — Para os efeitos do presente artigo as notas das provas serão consideradas numa escala de 0 a 20 valores, aproximadas até as décimas.

Artigo 68º.

(Tipo de prova)

1 — O concurso de acesso do grau 3 para o grau 4 consiste na avaliação curricular, mediante discussão pública do currículo dos candidatos, visando determinar as qualificações e aptidões técnicas, bem como a experiência profissional daqueles para o exercício das funções correspondentes ao grau a obter.

2 — A classificação de serviço de cada um dos concorrentes será sempre factor a ter em consideração na avaliação curricular.

Artigo 71º.

(Tipo de prova)

1 —
2 —

3 — A classificação de serviço de cada um dos concorrentes será sempre factor a ter em consideração na avaliação curricular.

— Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 1 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores. Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00
I ou II Série (em separado) 1.350\$00
III ou IV Série 700\$00
Preço avulso por página 4\$00

«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».